



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Indicação de Projeto de Lei nº ____/2025

**“INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO IPBCL-
INTERVENÇÃO DE PAIS-BEBÊS CAMPOLARGUENSE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Largo o serviço de atendimento IPBCL – Intervenção Pais-Bebês Campolarguenses como programa de saúde para detecção e intervenção de sinais de risco para autismo e/ou sinais de risco psíquico, integrada à política pública municipal, de acordo com o artigo 14, § 5º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017

Parágrafo único – A detecção e intervenção de sinais de risco para autismo e/ou risco psíquico será coordenada pelo Núcleo do Projeto para Aplicação de Protocolo adequado para o primeiro ano de vida e para intervenção Pais-Bebês Campolarguenses- IBPCL que será executado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Largo.

Art. 2º - A detecção dos sinais de risco para autismo e/ou risco psíquico será realizada pelos profissionais treinados/ capacitados da rede pública e privada de saúde e instituições de ensino infantil, que comprovem sua formação e habilitação na aplicação de protocolo de risco psíquico adequado para o primeiro ano de vida.

2173/2025

22/09/25



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Parágrafo único – *Constados sinais de risco para autismo e/ou risco psíquico, será imediatamente comunicado e encaminhado, exclusivamente, ao Núcleo do Projeto para Intervenção Pais-Bebês Campolarguenses – IBPCL, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Largo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.*

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.*

Campo Largo, 13 de Agosto de 2025



Rogério da Vição
VEREADOR